



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/90

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre este Município e a Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA-Pr.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná , APROVOU, e eu, Presidente PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA-Pr., com a finalidade de repasse do montante dispensado com funcionários contratados para desenvolvimento do Projeto Mercadão Popular, à partir do mês de julho do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de outubro de 1.990

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/90

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre este Município e a Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA - Pr.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA - Pr., com a finalidade de repasse do montante dispendido com funcionários contratados para desenvolvimento do Projeto Mercadão Popular, à partir do mês de julho do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de setembro de 1.990.

OSVALDO BENEDITO CAMARCO

Membro

CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente

ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 938/90

Lapa, 13 de setembro de 1990.

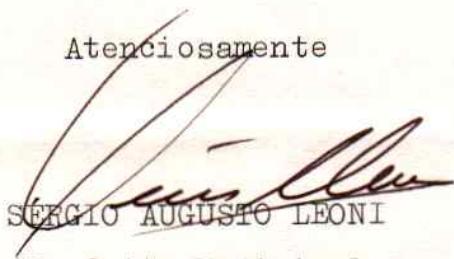
Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Convênio celebrado entre este Município e a Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA - PR, com a finalidade de repasse do montante dispendido com funcionários contratados para desenvolvimento do Projeto Mercadão Popular, à partir do mês de julho do corrente ano.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o refende, por via de Decreto Legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica dos Municípios.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus dignos pares, meu respeito e admiração.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO N° 266/90
DATA 14.09.1990

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR E O MUNICÍPIO DA LAPA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado, Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.-Ceasa/Pr, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Avenida João Gualberto nº 1740 - 3º, 4º e 5º andares, bairro Juvevê, Curitiba-Paraná, inscrita no CGC do MF sob nº 75.063.164/0001-67, representada neste ato e de conformidade com seu estatuto Social, pelos Senhores ISAC BARIL E ANTONIO GUERRA DA COSTA respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Financeiro, e de outro lado o MUNICÍPIO DA LAPA , na pessoa de seu Prefeito Municipal o Senhor SERGIO LEONE , com a anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, na pessoa de seu Secretário o Senhor OSMAR FERNANDES DIAS, têm justo e acordado o presente CONVÊNIO, pela forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse à CEASA/PR, do montante dispendido com funcionários contratados para desenvolvimento do Projeto Mercadão Popular, no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse será feito mensalmente pelo Município após ser fornecido pela CEASA/PR o custo dos salários dos funcionários acrescidos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os funcionários conveniados com esse Municípios são em número de 03(três).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio vigorará enquanto, por parte do BNDES, permanecer a Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, à conta do BNDES/FINSOCIAL, podendo também, ser denun-



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

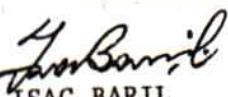
ciado, mediante aviso-prévio à outra parte, em qualquer tempo.

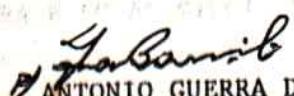
CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram datilografar este Convênio, em 03(três) vias de igual teor e validade, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

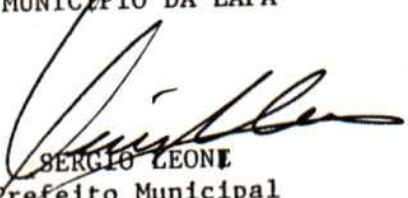
Curitiba, de 1990.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

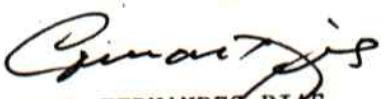

ISAC BARIL
Diretor Presidente


ANTONIO GUERRA DA COSTA
Diretor Técnico Financeiro

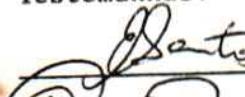
MUNICIPIO DA LAPA


SERGIO LEONE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
Anuente


OSMAR FERNANDES DIAS
Secretário de Estado

Testemunhas:




MD/em.